



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público  
e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA  
Núcleo Regional de Foz do Iguaçu

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Promotor de Justiça Coordenador do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA, de Foz do Iguaçu, que abaixo assina, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelas Resoluções nº 5.525/2015 e 4.010/2021, da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná,

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe **a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**”;

**CONSIDERANDO** que dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o citado diploma legal, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*  
*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público*  
*e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA*  
*Núcleo Regional de Foz do Iguaçu*

---

área”;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a prática da atividade administrativa exige motivação justa, adequada e suficiente à satisfação do interesse público primário, e, portanto, a razoabilidade do gasto público não pode ser critério individual do gestor público;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR investe considerável parte de sua receita para a promoção do evento FESPOP FESTIVAL;

**CONSIDERANDO** a grande repercussão do evento, que atrai, invariavelmente, considerável número de investidores e de público, o que implica na circulação de vultoso numerário;

**CONSIDERANDO** que o ente municipal opta por realizar o evento de forma indireta, por intermédio da PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, no entanto promove a contratação de artistas, através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, bem como assume outras obrigações como pagamento de ECAD, água, energia elétrica, locação de estruturas de forma direta etc;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*  
*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público*  
*e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA*  
*Núcleo Regional de Foz do Iguaçu*

---

**CONSIDERANDO** que a realização da festividade gera renda, a qual decorre da venda de ingressos, da comercialização de stands, da locação de espaços para disposição de comércios variados, da venda de camarotes nos shows, dentre outras atividades correlacionadas.

**CONSIDERANDO** que, para realização do evento retromencionado, não se realiza qualquer procedimento administrativo com a finalidade de atender ao que dispõe as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** as irregularidades constatadas através do Inquérito Civil nº MPPR-0053.22.001116-6 na realização das festividades promovidas, as quais operam em benefício indevido à PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e seus gestores;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura do Município de Santa Terezinha de Itaipu celebra "Termo de Parceria" com a organizadora do evento, dispensando todas as formalidades previstas na Lei nº 9.790/99, que disciplina o instituto;

**CONSIDERANDO** que a ausência de formalidade, tal como o caráter precário do vínculo estabelecido entre o ente e a pessoa jurídica, propiciam a consecução de atividades espúrias, porquanto não há prestação de contas pelos responsáveis pela promoção do evento;

**CONSIDERANDO** que a atuação deste Grupo Especializado preconiza a atuação preventiva e repressiva na proteção ao patrimônio público e no combate à improbidade administrativa, nos termos da Resolução nº 5.525/2015-PGJ;

**CONSIDERANDO** que a realização da parceria sem a observância da realização de chamamento público pode, em tese, configurar conduta delitiva prevista no Decreto-Lei nº 201/67 (crimes praticados por prefeitos);

**CONSIDERANDO** que a violação das regras contidas na Lei nº 13.019/14 que ocasione o indevido afastamento da realização de prévio chamamento público pode materializar a prática do ato de improbidade administrativa descrito no



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público  
e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA  
Núcleo Regional de Foz do Iguaçu

artigo 10 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que na forma do artigo 1º da Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação tem o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

**CONSIDERANDO** que este mesmo ato normativo dispõe em seu artigo 4º que:

A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

**CONSIDERANDO** o possível interesse da Administração Pública Municipal em dar continuidade na promoção das festividades;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que:

Para a regular realização do evento, a municipalidade tem a opção de promovê-lo de forma direta, com seus próprios recursos humanos e patrimoniais, ou de forma indireta, contratando a prestação dos serviços de organização e promoção do evento com particulares, adotando as formas legalmente previstas para tanto;

Adotando-se a primeira hipótese, o Município ficará incumbido de toda a organização do evento, desde a contratação dos artistas – através do procedimento licitatório adequado ou mediante processo de dispensa ou inexigibilidade, conforme for o caso -, bem como o planejamento de toda infraestrutura necessária para sua realização, promovendo a necessária prestação de contas a todos os órgãos de controle, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público  
e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA  
Núcleo Regional de Foz do Iguaçu

---

Na segunda hipótese, entendendo-se que o ente não possui *know-how* suficiente e adequado para, de forma direta, organizar evento de grande porte (tal como pretende), deverá terceirizar o serviço a empresas especializadas que assegurem o sucesso do evento, bem como a economicidade e a rentabilidade.

Por assim ser, a contratação de empresas privadas para a prestação de serviços de organização e exploração de eventos festivos pela Administração Pública não se afasta da regra que impõe a realização de prévio procedimento licitatório, ora insculpida no artigo 37, inciso XXI, da CRFB.

Nesse passo, o vínculo jurídico não poderá ocorrer de forma precária como era costumeiro, devendo a Administração Pública envidar os esforços necessários para promover a regular contratação da pessoa jurídica encarregada desse serviço. Portanto, para que seja possível a materialização de relação jurídica entre o ente municipal e a PROVOPAR, mediante Termo de Parceria, é necessária a estrita observância dos ditames da Lei nº 13.019/14, que disciplina o regime geral de parcerias pactuadas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

Anote-se que, seja pela ausência de qualificação para tanto, seja pela natureza da parceria que se pretende celebrar, a PROVOPAR não se caracteriza como Organização Social (OS) ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), restando afastada a incidência do regime das Leis nºs 9.637/98 e 9.790/99.

À vista disso, optando-se pela terceirização desse serviço, o ente possui três opções que se amoldam à espécie: a) contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e exploração do evento, através da promoção do adequado certame licitatório; b) formalização de Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014; e c) formalização de Termo de Parceria, conforme preceitua a Lei nº 9.790/99.

Com base no que se observou na realização das últimas edições do evento, tem-se que o Município de Santa Terezinha de Itaipu não é mero partícipe na organização do evento, mas o verdadeiro organizador, já que custeia quase que a integralidade dos gastos respeitantes à festividade, investindo vultosa parcela de sua



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público  
e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA  
Núcleo Regional de Foz do Iguaçu

---

receita na promoção do festejo. Por isso, a despeito de caber ao gestor público eleger as providências administrativas permitidas em lei que, em um juízo de conveniência e oportunidade, melhor atendam ao interesse público, demonstra-se adequada a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de organização e execução do evento.

No entanto, se a intenção é a celebração de parceria com algum ente em colaboração com a Administração Pública, devem ser indispensavelmente observadas as disposições legais quanto à esmerada seleção do parceiro privado.

No que atine ao Termo de Colaboração, trata-se de instituto de mútua cooperação, celebrado entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSCIP), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

A formalização da parceria depende da elaboração de um adequado plano de trabalho, consoante dispõe a norma contida no art. 22 da Lei nº 13.019/14, no qual devem constar: (i) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e as respectivas metas a serem atingidas; (ii) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto abrangido pela parceria; (iv) a forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a eles atreladas; e (v) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Não obstante o cumprimento deste *iter* procedimental, é imperioso destacar que a escolha do parceiro privado não depende apenas da vontade da Administração Pública, então capitaneada pelos seus respectivos gestores. Para evitar a indevida prática de espúrios favorecimentos e com vistas a possibilitar a participação de todas as organizações da sociedade civil que tenham interesse na pactuação da parceria, a Lei n. 13.019/14 estabelece que, como regra, a celebração de termo de colaboração será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto (artigo 24, *caput*).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público  
e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA  
Núcleo Regional de Foz do Iguaçu

---

O Termo de Parceria, por sua vez, é celebrado com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e segue disciplina própria, nos termos da Lei nº 9.970/99.

Sua celebração demanda estrito cumprimento às disposições previstas no diploma sobredito, sobretudo quanto às formalidades para celebração da parceria e para qualificação da pessoa jurídica como OSCIP, tal como a fiscalização da execução das atividades desenvolvidas.

Em qualquer das hipóteses, deverá o Município de Santa Terezinha de Itaipu observar os princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público quando da contratação dos artistas – através do procedimento licitatório adequado ou mediante processo de dispensa ou inexigibilidade, conforme for o caso -, bem como no planejamento de toda infraestrutura necessária para sua realização, abstendo-se de despender gastos vultuosos para tal finalidade, considerando o pequeno porte do Município em questão, os quais comprometem a prestação de serviços públicos essenciais, sob pena de adoção, pelo Ministério Público, das providências legais cabíveis.

Ante o exposto, O Ministério Público do Estado do Paraná **RECOMENDA** ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Terezinha de Itaipu que, para a realização de nova edição do evento, caso assim o delibere, **promova sua total reformulação**, com observância aos preceitos legais mencionados alhures, atentando-se aos desdobramentos dos princípios explícitos previstos na Carta Magna, em primazia ao atendimento do interesse público e, sobretudo, afastando a ocorrência de eventuais vícios de finalidade no âmbito dos atos administrativos correlatos.

Foz do Iguaçu/PR, 12 de março de 2025.

[assinado digitalmente]

**TIAGO LISBOA MENDONÇA**

*Promotor de Justiça*